



DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSRAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5001001-77.2014.8.21.0132

18º RELATÓRIO DE INCIDENTE DE PRJ

Competência: Fevereiro de 2024

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários

- ✓ **23/05/2014** Ajuizamento da RJ
- ✓ **20/06/2014** - Deferimento da RJ
- ✓ **02/07/2014** - Publicação do 1º edital
- ✓ **16/07/2014** - Apresentação de habilitações e divergências
- ✓ **05/05/2015** - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.
- ✓ **05/05/2015** - Publicação do segundo edital
- ✓ **16/06/2015** - Prazo de objeções ao PRJ
- ✓ **10/10/2021** - Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC

- ✓ **13/10/2016** - Homologação do plano
- ✓ **26/06/2018** - Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por força do julgamento do A.I 70071984793
- ✓ **12/12/2018** - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.
- ✓ **22/02/2019** - Prazo de objeções ao PRJ
- ✓ **12/12/2018** - Fim do prazo para apresentar objeções (considerando suspensões da fluência de prazos físicos em razão do COVID-19)
- ✓ **17/03/2022** - Homologação do plano
-  Fim do prazo da Recuperação Judicial



MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação propostos pela Divultec estão dispostos no plano de recuperação judicial homologado, quais sejam:

- concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total;
- aumento de capital;
- arrendamento de estabelecimento;
- venda de bens.

Ainda, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver as suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da assembleia-geral de credores ou do juízo da recuperação judicial.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa. Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no plano de recuperação judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos junto aos agentes financeiros em atuação no mercado.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	
Classe I - Trabalhista	-	-	mar/22	abr/22	1	única	6% a.a	TR	Geração de caixa	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	-	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	15%	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.





CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO				ATUALIZAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2024				
CLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	mar/22	abr/22	13.567,94	13.567,94	-	-	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	mai/22	abr/35	2.590.178,58	135.998,58	-	2.454.180,00	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	mai/22	abr/35	4.897.712,93	290.106,21	360.256,51	4.247.784,33	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03			7.501.459,46	439.672,73	360.256,51	6.701.964,33	





CUMPRIMENTO DO PLANO

Em 17 de Março de 2022, foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, o qual não contou com qualquer objeção por parte dos credores sujeitos. O Banco do Brasil foi o único legitimado a recorrer da decisão de concessão, tendo sido o recurso nº 5085932-89.2022.8.21.7000 parcialmente provido. O Recurso Especial interposto pela recuperanda não foi admitido.

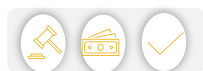
Destacamos que os credores devem encaminhar os dados bancários diretamente a empresa por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da empresa, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, R. Azaléia, 1415, Araricá - RS, 93880-000

Classe I – Trabalhista

O plano de recuperação judicial aprovado prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias após a homologação do plano, o que ocorreu em 17/03/2022. Logo, os pagamentos deveriam ser realizados até 17/04/2022. Apenas após reiteradas solicitações por parte da administração judicial, a recuperanda forneceu cartas de anuência datadas de 2017, com demonstração de quitação de saldos junto aos credores trabalhistas com base no antigo plano de recuperação, que restou anulado pelo TJRS.

Classe II – Garantia Real

Os pagamentos da classe deveriam iniciar após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Porém, a recuperanda sustentou entender que os pagamentos só deveriam ser iniciados após a decisão do recurso apresentado pelo Banco do Brasil, com o que não concorda a Administração Judicial, uma vez que a decisão do juízo *a quo* é clara no sentido de que o PRJ deve ser cumprido a contar do *decisum*, à exceção de efeito suspensivo agregado a recurso pelo TJ/RS, o que não foi o caso. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, contudo, o Banco do Brasil apresentou seus dados bancários à altura do evento n.º 95 dos autos principais, em petição datada de 26 de outubro de 2023, sendo paga a primeira parcela em novembro/23. Até fevereiro/23 foram adimplidos 4 parcelas no montante de R\$ 135.998,58.





CUMPRIMENTO DO PLANO

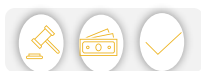
Classe III – Quirografários

Os pagamentos da classe deveriam iniciar após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022.

Todavia, salienta-se que a recuperanda havia apresentado anteriormente cartas de anuência demonstrando quitação do saldo junto a alguns credores e, em petição datada de 19/10/2023, complementaram com mais cartas registrando a quitação dos saldos junto aos credores Contábil Alfa, Modular Transportes, SEFAR Indústria e Comércio, Tecnopaint Máquinas e Woodstock, Conceito A Mais, Comercial e Inst. Pneumática Clason, Reypel Importadora, Fitasul Ltda e Preste Felipe Ltda, todos com base no antigo PRJ.

Ainda, a recuperanda apresentou contrato de renegociação bancária junto à Caixa Econômica Federal, tendo o sócio Raul Fernando assumido a titularidade da dívida junto à instituição financeira, tendo sido zerado o crédito da Caixa na RJ, passando o crédito ao sócio Raul Fernando de Oliveira.

Ao final de fevereiro/24, ocorreram pagamentos de 16 credores no montante de R\$ 290.106,21. **O montante em atraso de R\$ 360.256,51 refere-se, exclusivamente, ao sócio Raul, que optou por não receber o crédito no momento; contudo, até finalização deste relatório, a empresa não forneceu documento oficializando este acordo e quando questionada no RMA, foi informado que ocorreram pagamentos relativos a esse crédito. Assim, ante a divergência de afirmações e, não apresentação dos comprovantes, o valor se mantém na coluna “ em atraso”.**



ANEXOS

1

Abertura do comprimento do plano

CLASSE I

Credor	Valor RJ	Valor pago	Em atraso	A vencer
BEATRIZ TENTE DE LIMA	611,21	611,21	-	-
CARLA ADRIANA SILVA DOS SANTOS	2.091,60	2.091,60	-	-
DIEGO HENRIQUE DA ROSA	1.088,89	1.088,89	-	-
FABIANO CAVALLIN	1.167,41	1.167,41	-	-
ITALO ANDREI SANDER	1.899,10	1.899,10	-	-
JEAN CARLO GRAEFF	2.196,72	2.196,72	-	-
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	257,93	257,93	-	-
MARCOS JOSUÉ DA LUZ	948,15	948,15	-	-
RENAM GOMES DOS SANTOS	272,22	272,22	-	-
RODRIGO DOS SANTOS CORTES	1.379,39	1.379,39	-	-
ROSELI ANGELA BRODBECK TRINDAD	952,99	952,99	-	-
SABRINA CRISTINA CARRARO	702,33	702,33	-	-
TOTAL	13.567,94	13.567,94	-	-

CLASSE II

Credor	Valor RJ	Valor atualizado	Valor pago	Em atraso	A vencer
BANCO DO BRASIL S.A.	1.615.944,17	2.590.178,58	135.998,58	-	2.454.180,00
TOTAL	1.615.944,17	2.590.178,58	135.998,58	-	2.454.180,00

CLASSE IV

Credor	Valor RJ	Valor atualizado	Valor pago	Valor em atraso	Valor a vencer
BANCO DO BRASIL S.A.	457.053,18	660.193,76	30.116,85	-	630.076,91
BRADESCO S.A.	39.192,32	45.317,21	13.025,13	-	32.292,08
RAUL FERNANDO OLIVEIRA	1.268.078,00	2.154.922,82	-	360.256,51	1.794.666,30
COMERCIAL E INST.PNEUMÁTICA CLASON LTDA.	8.720,68	8.720,68	9.154,80	-	-
CONCEITO A MAIS LTDA.	7.520,00	7.520,00	7.520,00	-	-
CONTÁBIL ALFA LTDA.	12.536,14	12.536,14	12.536,14	-	-
FITASUL LTDA.	3.156,42	3.156,42	3.156,42	-	-
MODULAR TRANSPORTES LTDA.	7.602,99	7.602,99	7.602,99	-	-
CLEA WEIS NASCIMENTO	279.013,33	465.077,40	-	-	465.077,40
OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND.ECOM.S.A	804.834,52	1.168.485,91	49.790,53	-	1.118.695,38
PRESTEFELIPPE LTDA.	11.618,34	11.618,34	11.618,34	-	-
REYPEL IMPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA.	19.214,29	19.214,29	19.214,29	-	-
SEFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	11.535,00	11.535,00	11.535,00	-	-
TECNOPAINT MÁQUINAS LTDA.	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-	-
VIDEOLAR S.A.	260.003,06	296.545,33	89.569,07	-	206.976,26
WOODSTOCK	22.266,65	22.266,65	22.266,65	-	-
TOTAL	3.215.344,92	4.897.712,93	290.106,21	360.256,51	4.247.784,33